

**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 19/97

Publicado no D. O. M.
Em 30/07/97

SÚMULA: - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Louvanir Menegusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º. - A proposta orçamentária terá seus valores fixados em reais, com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Art. 3º. - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º. - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 5º. - As emendas ao projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Executivo, bem como os projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração orçamentária.

Art. 6º. - As emendas ao projeto de lei orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo caso:

I - sejam compatíveis com esta lei;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, à exceção daquelas incidentes sobre pessoal e seus encargos e sobre o serviço da dívida, conforme dispõe o art. 166, § 3º., II da Constituição Federal;

III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões contidas no projeto, ou ainda, caso refiram-se a dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998

Art. 7º. - Na fixação das despesas para o exercício de 1998, a Administração Municipal observará as prioridades e metas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 8º. - Em relação ao Poder Legislativo Municipal, será prioridade proporcionar os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu desenvolvimento institucional e ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 9º. - Serão prioridades em relação à área administrativa, de planejamento e de finanças:

I - manter as atividades de administração geral, planejamento, cadastro, tributação e administração financeira, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis a satisfação das necessidades da municipalidade;

II - informatizar os serviços da municipalidade, buscando a integração dos sistemas, assegurar qualidade e produtividade, e gerar condições objetivas para a modernidade;

III - assegurar oportunidades de treinamento aos servidores municipais, visando à sua atualização e aprimoramento profissional.

Art. 10 - Serão prioridades em relação à área de educação, cultura e esportes:

I - planejar, executar e supervisionar a ação do Município em relação ao ensino fundamental, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis a sua oferta regular, compatível com as necessidades da clientela escolar do Município;

II - instalar e manter o atendimento pré-escolar na rede de ensino, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento;

III - instalar e manter ensino especial para deficientes na rede municipal de ensino, na forma da legislação;

IV - proporcionar oportunidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional ao corpo docente do magistério municipal;

V - manter a oferta regular de transporte escolar e merenda escolar, visando ao bem-estar do educando e buscando diminuir a evasão e repetência escolar;

VI - ampliar a rede municipal de ensino, buscando assegurar a toda a comunidade escolar oferta de matrículas no ensino fundamental e pré-escolar;

VII - edificar, instalar e manter praças esportivas municipais, promover programas de desporto amador e apoiar as manifestações da cultura local;

VIII - manter programas de treinamento profissional na área de informática.

Art. 11 - Serão prioridades em relação ao setor de habitação e urbanismo:

I - executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, limpeza de parques e praças, e a conservação das vias urbanas;

II - ampliar a malha viária urbana, executando a reabertura e revestimento primário de ruas;

III - execução de pavimentação, calçadas, meio-fio, galerias pluviais, bueiros, bocas de lobo e caixa de visita em vias urbanas;

IV - ampliar e manter a rede de iluminação pública;

V - ampliar a rede de abastecimento de água;

VI - promover programas de habitação popular;

VII - desenvolver ações que possibilitem a melhoria do transporte coletivo, notadamente quanto a abrigos para usuários e terminais de transporte.

Art.12 - Serão prioridades em relação às áreas de saúde e saneamento:

I - planejar, organizar, gerir e controlar as ações e os serviços de Saúde, inclusive o monitoramento do saneamento básico, vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento;

II - ampliar a rede municipal de Saúde;

III - proporcionar a oferta regular de medicamentos e o serviço de ambulância na rede Municipal de Saúde;

IV - assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 - Serão prioridades em relação à área de Ação Social:

I - planejar, organizar, gerir e controlar os serviços de ação social no âmbito do Município;

II - garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social e dos respectivos fundos.

Art. 14 - Serão prioridades na área dos transportes:

I - manter, supervisionar e controlar o serviço de conservação viária municipal, assegurando os equipamentos e os recursos materiais e humanos e indispensáveis aos seu regular funcionamento, visando a manutenção, conservação e ampliação do sistema viário do Município;

II - assegurar recursos necessários à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas no setor.

Art. 15 - Serão prioridades em relação às áreas de agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente:

I - assegurar a infra-estrutura básica indispensável à ampliação das atividades comerciais e industriais em Campo Magro, buscando garantir efetividade à política de desenvolvimento e geração de empregos no Município;

II - manter ações municipais visando ao fomento agropecuário e o desenvolvimento da agricultura;

III - executar ações que estimulem o desenvolvimento turístico no Município;

IV - deflagrar políticas voltadas à defesa do uso racional dos recursos naturais, ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento auto-sustentável do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade, e o disposto nesta lei.

Art. 17 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo local deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal em tempo hábil para a sua inclusão no orçamento geral do Município.

Art. 18 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino municipal observarão os limites estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 21 de julho de 1997.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal